



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 75, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.879/2015, que Atualiza os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.879, de 23 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

MODALIDADE	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONVITE	Acima de R\$ 22.794,41 Até R\$ 227.944,11	Acima de R\$ 42.739,52 Até R\$ 427.395,21
TOMADA DE PREÇOS	Acima de R\$ 227.944,11 Até R\$ 1.852.045,94	Acima de R\$ 427.395,21 Até R\$ 4.273.952,19
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.852.045,94	Acima de R\$ 4.273.952,19

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 75, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.879/2015, que Atualiza os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.*

Como é de amplo conhecimento, no exercício de 2015 ocorreu à última atualização efetuada pelo Município dos valores das modalidades de licitações constantes da Lei Federal 8.666/1993, desse modo, os valores já estão completamente defasados, o que vem prejudicando burocraticamente os trabalhos de aquisições/compras e serviços praticados pelos municípios.

Nesse sentido, procedemos ao levantamento do IGPM do período de 2015-2017, conforme documento anexo, e chegamos ao percentual de 17,73%, que estamos aplicando sobre os valores das modalidades licitatórios, conforme projeto em anexo.

Importante consignar, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) editou a Resolução de Consulta nº 17/2014-TP, que: “*Os chefes do Poder Executivo poderão atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8.666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da Lei nº 8.666/1993*”.

Desse modo, com a aprovação do TCE-MT, entendemos ser justo e louvável o Município adotar as medidas necessárias com o fito de atualizar os valores das modalidades licitatórias.

Importante destacar que o próprio art. 2º da Lei Municipal n.º 1.879/2015 autoriza a presente proposição, vejamos:

Art. 2º As modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/1993, serão atualizadas anualmente pelo IGP-M.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a análise e aprovação da matéria e anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020
